



EMENDA INDIVIDUAL DO LEGISLATIVO IMPOSITIVA Nº 02/2024

Art. 167 A. - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166º da Constituição Federal. (Regimento Interno)

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2024 de 30 de setembro de 2024, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cachoeira para o Exercício financeiro de 2025 e determina outras providências", no qual passará a constar seguinte redação:

ONDE SE LER:

PODER	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA	8- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	08.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.009.2053 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.35.00.00 Serviços de Consultoria 420.000,00 (1500)

LEIA -SE :

PODER	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	3- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA	8- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	08.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

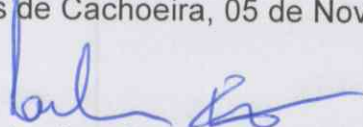
10.301.009.2053 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.35.00.00 Serviços de Consultoria 405.100,00 (1500)

3.3.9.0.35.00.00 Realização de evento e campanha que oriente o combate ao Escorpião e os riscos da utilização de agrotóxicos na produção agrícola local R\$ 14.900,00 (1500)

Altere-se o anexo Quadro de detalhamento da despesa QDD do Projeto de Lei nº 29/2024 de 30 de setembro de 2024.

Plenário da Câmara de Vereadores de Cachoeira, 05 de Novembro de 2024.


Laelson Luis Ferreira Bispo
Vereador - PSB